Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 82/2006

MENSAGEM Nº 71/2006

RECEBIDA EM: 6 de julho de 2006.

Nº DO PROJETO: 82/2006

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel a Gedalva Liliane Philippi.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de julho de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 7 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Valmir Tasca – PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de agosto de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2006.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de agosto de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 436/2006

Lei nº 2671, de 31 de agosto de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3859, do dia 5 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3859 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.671, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Revoga a Lei nº 2.222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel a **Gedalva Liliane Philippi.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel a **Gedalva Liliane Philippi**, em razão da não satisfação da condição resolutiva estabelecida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 82/2006

Súmula: Revoga a Lei nº 2.222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel a **Gedalva Liliane Philippi.**

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel a **Gedalva Liliane Philippi**, em razão da não satisfação da condição resolutiva estabelecida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N°82/2006

Com aprovação deste projeto de lei, após autorização legislativa, pretende o Executivo Municipal, revogar a Lei n° 2222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel a **Gedalva Liliane Philippi**.

A lei n° 2222, revogou a lei n° 1826, que autorizou doação de imóvel à José Carlos Rizzon, e doou o imóvel à Gedalva Liliane Philippi, que após visita junto à empresa, foi constatado que a mesma encontrava-se fechada, não havendo ninguém no local, ficando assim comprovado que não estava exercendo suas atividades. Motivo pelo qual, após notificada a empresa, e constatando realmente que não estava exercendo suas atividades, referida lei está sendo revogada, ficando o imóvel livre, desembaraçado e disponível para futura doação.

Legalmente a matéria encontra amparo estando apta a seguir sua tramitação.

Pelo exposto, após análise da matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de agosto de 2006.

Osmar Braun sobrinho -PV
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Valmir Tasca - PFL
Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2006

O Executivo Municipal pretende obter apoio desta Casa de Leis, para revogar a Lei nº 2.222, de 19 de março de 2003, que autorizou doação de imóvel, lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m2, à ***GEDALVA LILIANE PHILIPPI***, pessoa jurídica de direito privado.

A lei está sendo revogada pelo fato da referida empresa não ter cumprido as condições estabelecidas em lei, tendo sido a mesma regularmente notificada para que se manifestasse a respeito, o que não o fez, conforme comprova a documentação anexa ao presente projeto de lei.

Após a revogação da lei, o referido imóvel retornará ao patrimônio público, e poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação.

Diante disso, após análise da matéria, e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de agosto de 2006.

Aldir Verdruscolo – PFL - Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

Marco Antonio Augusto Rozza – PMDB – Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2006

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel – lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00 m2, constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **GEDALVA LILIANE PHILIPPI,** pessoa jurídica de direito privado.

A revogação decorre do fato da referida empresa não ter cumprido as condições estabelecidas em lei, tendo sido a mesma regularmente notificada para que se manifesta-se a respeito, o que não o fez. (Documentos anexos)

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

A matéria encontra guarida no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de julho de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

MENSAGEM Nº 071/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 2.222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel a **Gedalva Liliane Philippi,** conforme prevê o artigo 2º da referida lei.

Informamos que foi procedida visita junto à empresa em questão e a mesma encontrava-se fechada, não havendo ninguém no local, ficando assim comprovado que a referida empresa não se encontrava exercendo suas atividades.

Dando prosseguimento, a mesma foi Notificada Extrajudicialmente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados de 25 de agosto de 2005, comprovasse o exercício regular da atividade na produção de sorvetes e derivados. Assim, objetivando não dar margem a dúvidas e irregularidades, estamos propondo a revogação pura e simples da Lei tornando o imóvel livre, desembaraçado e disponível para futura doação.

Temos o dever de zelar pelo interesse público, onde sem dúvida a Lei ora revogada, infelizmente não alcançou seu propósito, qual seja, visar a empregabilidade, assim mediante sua revogação, certamente outra indústria será beneficiada, alem é claro, da população, mediante a geração de novos empregos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 82/2006

Revoga a Lei nº 2.222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel a **Gedalva Liliane Philippi.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.222, de 19 de março de 2003, que autorizou a doação de imóvel a **Gedalva Liliane Philippi**, em razão da não satisfação da condição resolutiva estabelecida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Memorando nº 101/06 Pato Branco (PR), 04 de julho de 2006.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.
PARA: Senhor CARLINHOS POLAZZO – Assessor Legislativo.
ASSUNTO: Encaminhamento, Faz.

Solicitamos a vossa senhoria providenciar a **REVOGAÇÃO** da Lei nº 2.222 de ~~12 de maio de 1999~~9 que trata da **Autorização de doação de Imóvel** à empresa conforme descrição abaixo:
12 de maio de 2003

GEDALVA LILIANE PHILIPPI
Lote 11
Matricula 21.253, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis.
Rua Caetano Munhoz da Rocha
Pato Branco – Paraná

Pleito este motivado pelo não cumprimento estabelecidos na Lei nº 1.207/93, e ainda, o não acordado na data de 22 de setembro de 2005.
Solicitamos para a tanto **REVOGAÇÃO** da mesma.

Segue anexa documentação.

Certo do atendimento.

Júlio César H. Lattmann.
Secretario
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

LEI Nº 2.222

Data: **19 de março de 2003.**
Súmula: Revoga a Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação de imóvel à José Carlos Rizzon e autoriza a doação à **Gedalva Liliane Philippi.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação do lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), constante da matricula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **José Carlos Rizzon.**

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), constante da matricula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à firma **Gedalva Liliane Philippi**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.009.583/0001-72, estabelecida na Rua Maria Bueno nº 33, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a produção de sorvetes e derivados, vedado qualquer outro;

III – início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 226039, de 20 de novembro de 2002, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de março de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Pato Branco (PR) 25 de agosto de 2005.

Ilustríssima Senhora **GEDALVA LILIANE PHILIPPI** –proprietária – Pato Branco - Paraná

REF: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico vem, respeitosamente **NOTIFICAR** a vossa senhoria no que segue:

1. Foi requerido por vossa senhoria através do protocolo nº 226039 de 20 de novembro de 2002, doação de imóvel para implantação de indústria no ramo de **PRODUÇÃO DE SORVETES E DERIVADOS.**

2. Através da mensagem 001/2003 do Executivo Municipal aos senhores vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, foi solicitada a autorização do pleito.

3. A Lei nº 2.222 de 19 de março de 2003 autorizou a doação do imóvel à empresa **GEDALVA LILIANE PHILIPPI,** tendo o município efetuado tal ato.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

4. Conforme determinado através do Art 2º inciso III, da Lei acima informada, *"verbis"* ***"Inicio da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados das atividades propostas...."*** , vossa senhoria teve prazo para iniciar edificação, porém, até a presente data não comprovou tal ato. Salientamos que, caso referido artigo não tenha sido cumprido haverá aplicação do inciso V do Art. 2ª da citada Lei, ***"revogação da doação...., em caso do descumprimento de qualquer das condições estabelecidas..."***

Desta forma, pela presente, visando prevenir direitos e resguardar responsabilidades fica vossa senhoria **NOTIFICADA** do acima exposto, para querendo no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, manifestar-se acerca do cumprimento da lei acima informada, sob pena de serem tomadas às medidas cabíveis à espécie.

Certo de contar com vossa atenção, estamos a disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann.
Secretario
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

RECEBI EM!
25/08/05
JANETE RICCK

ASSESSORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Bran







GEDALVA LILIANE PHILIPI -
PROTOCOLO 226039 - 20.11.2002

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto: